



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 009/91

Estabelece normas gerais para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidades de Ensino, Unidades com relativa autonomia e Diretor de Centro Setorial

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário do que consta do processo nº 3371/91.

R E S O L V E :

Art. 1º - Em cada unidade será constituída uma Subcomissão e instalada pelo respectivo Diretor da Unidade e do Centro Setorial, subordinada à Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 07/91.

§ 1º - Caberá à Subcomissão referida no *caput* deste artigo conduzir , no âmbito de sua Unidade, o processo eleitoral, obedecidas as normas estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

§ 2º - No caso da subcomissão não ser instalada ou não cumprir suas atribuições, a comissão assumira o processo.

§ 3º - Em qualquer caso, a comissão eleitoral garantirá o processo em todas as Unidades e Centros Setoriais.

§ 4º - Serão criadas Subcomissões em cada uma das Unidades e uma Subcomissão específica para os Centros Setoriais.

§ 5º - As subcomissões criadas para gerir o processo eleitoral serão constituídas de 5 membros, a saber:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 09/91)

- 1 – um indicado pelo DCE, entre alunos das respectivas Unidades;
- 2 – um indicado pela ASUERJ, entre funcionários das respectivas Unidades;
- 3 – um indicado pela ASDUERJ, entre professores das respectivas Unidades;
- 4 – um indicado pelo Diretor na Unidade;
- 5 – um indicado pelo Conselho Departamental ou Conselho Pedagógico.

§ 6º - No caso específico do HUPE, o membro referente ao item 5 será indicado pelo Conselho de Coordenação e Planejamento.

§ 7º - No caso dos Centros, o membro referido no item 4 será indicado pelo Diretores de Centro e o do item 5 pelo Reitor.

§ 8º - Cada membro da Subcomissão terá um suplente indicado da mesma forma do titular.

TÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art 2º - A inscrição de candidaturas será em chapas onde conste a identificação dos candidatos a Diretor e o Vice-Diretor de Unidade e Diretor de Centro.

Parágrafo único – As inscrições das chapas serão formalizadas em formulário específico fornecido pela Subcomissão.

Art 3º - As inscrições das chapas devem atender às exigências da legislação vigente e, em particular:

I – os atuais Diretores e Vice Diretores, com exceção daqueles titulares de cargo de confiança do Reitor, não podem se candidatar aos mesmos cargos em função do artigo 31,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 09/91)

parágrafo 11, do Regime Geral. Os efeitos desta legislação se estenderão às unidades não mencionadas especificamente no artigo 31 do Regimento Geral.

II – Os candidatos a Diretor e Vice Diretor de Unidade, inclusive as de relativa autonomia, deverão comprovar o tempo mínimo de 3 anos de efetivo exercício na UERJ.

III – Nos Centros, os candidatos a Diretor deverão comprovar o tempo mínimo de 4 anos de efetivo exercício na UERJ.

IV – Os candidatos deverão apresentar o comprovante de desincompatibilização, quando for o caso de acordo com a Resolução nº 07/91

V – As subcomissões, imediatamente após o término do período de inscrição, encaminharão à Comissão os formulários com as inscrições e uma lista das chapas inscritas. Da mesma forma, divulgarão em suas Unidades ou Centros os nomes dos candidatos inscritos.

VI – São elegíveis:

- a) no HUPE – servidores de nível superior membros da carreira docente, pertencentes ao Colégio Eleitoral do HUPE;
- b) no CAP: professores lotados no CAP, integrantes da carreira docente.
- c) No CEPUERJ: servidores com formação de nível superior, docente ou não docente da UERJ;
- d) Nas demais unidades: professores lotados nas mesmas, integrantes da carreira do magistério.
- e) Nos Centros Setoriais: professores lotados em Unidades do respectivo Centro, integrantes da carreira do magistério.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 09/91)

TITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art 6º - O processo eleitoral de que trata esta Resolução obedecerá aos seguintes critérios:

- I – o voto será pessoal e secreto;
- II – cada eleitor votará num só candidato a Diretor de uma Unidade, sendo vinculada a indicação do Vice Diretor;
- III – a votação será realizada dentro do recinto da Unidade a que é referente;
- IV – os eleitores serão identificados, antes de admitidos à votação;
- V- será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- VI – a apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação, sem interrupção;
- VII – será garantida a participação na eleição dos três segmentos da Comunidade Universitária;
- VIII – no HUPE, em cada seção eleitoral haverá três urnas, onde votarão:
 - professores;
 - servidores técnico-administrativos;
 - alunos e residentes.
- IX – no CEPUERJ, em cada seção eleitoral haverá uma urna, onde votarão servidores de qualquer categoria;
- X – no CAP e demais Unidades, em cada seção eleitoral haverá duas urnas. Numa votação professores e servidores e na outra, alunos.
- XI – Nos Centros Setoriais em cada seção eleitoral haverá três urnas, onde votarão:
 - professores;
 - servidores técnico-administrativos;
 - alunos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 09/91)

TÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art 7º - O Colégio Eleitoral do HUPE, excepcionalmente, atendendo às suas peculiaridades, será constituído de:

- I – servidores efetivos lotados no HUPE;
- II – docentes que exerçam atividades de ensino, pesquisa e assistenciais no HUPE;
- III – residentes no HUPE;
- IV – alunos dos cursos que utilizam o HUPE, do ciclo profissionalizante.

Parágrafo único – A subcomissão baixará normas particularizando a composição deste colégio.

Art 8º - O Colégio Eleitoral do CAP será constituído por:

- I – servidores docentes e não docentes lotados no CAP;
- II – alunos do CAP regularmente matriculados no 2º grau;

Art 9º - O Colégio Eleitoral do CEPUERJ será constituído por:

- I – servidores efetivos lotados no CEPUERJ;
- II – docentes e administradores em efetivo exercício no CEPUERJ, com no mínimo seis meses;
- III – todos os Diretores dos Centros e das Unidades da UERJ.

Art 10 - O colégio eleitoral das demais Unidades será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas unidades e alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, mestrado e doutorado da unidade, exceto os transferidos no segundo semestre.

Art 11 – O colégio eleitoral dos centros setoriais será constituído por servidores docentes e não docentes lotados nas unidades do centro e alunos regularmente matriculados em cursos de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 09/91)

graduação, mestrado e doutorado nas unidades do centro, exceto os transferidos no segundo semestre.

TÍTULO V

DA APURACAO

Art 13 - Onde houver uma urna o voto será unitário.

Art 14 – Onde houver três urnas a contagem obedecerá ao critério da proporcionalidade de 1/3 para os discentes, 1/3 para os servidores docentes e 1/3 para os servidores não docentes.

Parágrafo único – Na contagem dos votos será utilizada fórmula estabelecida pela Resolução nº 07/91.

Art 15 – Onde houver duas urnas, a contagem obedecerá ao critério de 50% para os docentes e técnicos administrativos e 50% para os alunos.

Art 16 – O calendário, a ser cumprido no tocante à realização da eleição a ser observado pela subcomissão, é o seguinte:

- I – desincompatibilização e inscrição de candidatos: de 7 a 8 de novembro;
- II – eleição para Diretor e Vice-Diretor de unidade, centro setorial, dos diretores de unidade relativamente autônomas e dos representantes autônomos e dos representantes dos centros setoriais junto aos Conselhos: de 12 a 13 de novembro.
- III – o segundo turno será realizado nos dias 19 e 20 de novembro
- IV – reunião dos órgãos colegiados para tomar conhecimento do resultado da eleição é 29 de novembro.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 09/91)

TÍTULO VII

DISPOSICOES FINAIS

Art 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela subcomissão, cabendo recurso à comissão eleitoral e ao conselho universitário.

Art 18 – Revogam-se as disposições em contrario.

UERJ, em 01 de outubro de 1991.

IVO BARBIERI

REITOR